

POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES E CONFIDENCIALIDADE

17/04/2023

Versão:

3.0

Revisado em:

Abril de 2023

Aprovado Por:

Comitê de Compliance
e PLDFT

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO FÍSICA DE ATIVIDADES	3
3. POLÍTICA DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.....	4
ANEXO I.....	7

Versão:

3.0

Revisado em:

Abril de 2023

Aprovado Por:

Comitê de Compliance
e PLDFT

1. INTRODUÇÃO

O presente manual dispõe acerca das Políticas de Segregação de Atividades e Políticas de Sigilo e Confidencialidades da HGI Capital.

Tem como objetivo estabelecer as regras que orientam a segregação física das instalações entre áreas responsáveis pelas atividades prestadas pela empresa, em particular, as atividades de administração de ativos e carteiras de valores mobiliários das demais atividades desenvolvidas na HGI Capital.

Ainda, tem como objetivo estabelecer regras de sigilo e confidencialidade e propriedade intelectual que se aplicam a todos os Colaboradores da Sociedade.

Esta política está de acordo com as legislações aplicáveis ao tema e normas de autorregulação descritas abaixo:

- a) Artigo 28 da Resolução CVM nº 21/21;
- b) Ofício Circular nº 12/2018/CVM/SIN;
- c) Art. 24 e art.25 da ICVM 558/15.

2. POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO FÍSICA DE ATIVIDADES

Todos os Colaboradores da Sociedade que tiverem suas atividades profissionais relacionadas com a administração de ativos e carteiras de valores mobiliários, nos termos do artigo 24 e 25 da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, serão alocados para desempenhar suas funções em local diverso e fisicamente segregado dos demais colaboradores.

O acesso à área de administração de ativos e carteiras de valores mobiliários é restrito e conta com uma porta de controle de acesso com senha, por colaborador, que deverá ser mantida fechada pelos colaboradores.

Versão:

3.0

Revisado em:

Abril de 2023

Aprovado Por:

Comitê de Compliance
e PLDFT

Todos os Colaboradores da HGI Capital deverão respeitar as regras e segregações estabelecidas nos termos desta Política de Segregação Física de Atividades. Para isto, cada Colaborador deverá firmar um Termo de Adesão, anexo ao presente Código na forma do “Anexo I”, atestando expressamente o seu conhecimento acerca das regras estabelecidas neste Código, comprometendo-se a cumpri-las.

O Comitê de Compliance da HGI Capital promoverão a aplicação das regras aqui contidas, de forma a assegurar a segregação física das instalações entre áreas responsáveis pelas atividades prestadas pela empresa.

3. POLÍTICA DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

As regras estabelecidas neste Capítulo visam resguardar a HGI Capital da divulgação de informações confidenciais obtidas por meio da atividade de administração de ativos e carteiras de valores mobiliários, bem como da divulgação, utilização por terceiros, alienação ou cessão de negócios, projetos, técnicas, materiais, planilhas, formulários, projetos, desenvolvimentos de estratégias, produtos ou serviços que constituem propriedade intelectual da Sociedade.

Para fins da presente Política de Sigilo e Confidencialidade, serão consideradas “Informações Confidenciais” todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais) referentes à Sociedade, suas atividades e seus clientes e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão da atividade de administração de ativos e carteiras de valores mobiliários desenvolvida pela empresa, mesmo que tais informações e/ou dados não estejam relacionados diretamente aos serviços ou às transações aqui contempladas.

As Informações Confidenciais não incluem informações que:

- a. sejam ou venham a se tornar de domínio público sem violação do disposto nesta Política de Sigilo e Confidencialidade; ou
- b. tenham sido recebidas de boa-fé pelo Colaborador, de terceiros que tenham o direito de divulgá-las, sem obrigação de confidencialidade.

Nesse sentido, todos os Colaboradores da HGI Capital, ao firmar o Termo de Adesão anexo ao presente Código de Conduta na forma do “Anexo I”, deverão tomar conhecimento e expressamente anuir com o quanto segue:

- I. Os Colaboradores expressamente obrigam-se a manter o sigilo das Informações Confidenciais que lhes tenham sido transmitidas, fornecidas e/ou divulgadas sob ou em função de seu vínculo com a HGI Capital ou de relacionamento com clientes da mesma, se comprometendo a não utilizar, reproduzir ou divulgar as referidas Informações Confidenciais, inclusive à pessoas não habilitadas ou que possam vir a utilizá-las indevidamente em processo de decisão de investimento próprio ou de terceiros, exceto mediante autorização expressa e escrita do respectivo titular e na medida do estritamente necessário para o desempenho de suas atividades e/ou obrigações.
- II. Todos os negócios, técnicas, materiais, planilhas, formulários, projetos, desenvolvimentos de estratégias, produtos ou serviços elaborados, desenvolvidos e/ou utilizados pela HGI Capital e/ou por seus clientes, mesmo que tenham significativa participação de qualquer Colaborador, sempre serão de propriedade da empresa, sendo vedado a qualquer Colaborador os divulgar, utilizá-los para si ou terceiros, cedê-los ou aliená-los, seja a que título for.
- III. Os Colaboradores expressamente reconhecem ser de propriedade da HGI Capital todos os direitos autorais e/ou intelectuais existentes e advindos de projetos, técnicas, estratégias, materiais, planilhas, formulários, desenvolvimentos de contratos ou serviços, métodos e/ou sistemas atualmente existentes ou que vierem a ser desenvolvidos durante seus respectivos vínculos com a empresa, nada podendo vir a reclamar a esse título.
- IV. Caso qualquer Colaborador seja obrigado a divulgar Informações Confidenciais por determinação judicial ou de autoridade competente, o Colaborador deverá comunicar a HGI Capital da existência de tal determinação previamente à divulgação e se limitar estritamente à divulgação da Informação Confidencial requisitada.

- V. Para os propósitos do disposto na Política de Sigilo e Confidencialidade, caberá ao Colaborador o ônus de provar o caráter não confidencial de qualquer informação.
- VI. O acesso às Informações Confidenciais será restrito e poderá ser diferenciado conforme os níveis hierárquicos e as funções desempenhadas pelos Colaboradores da HGI Capital, a critério da Diretoria de Compliance. O controle de acesso a tais informações será realizado por meio das senhas pessoais dos Colaboradores, que, a critério da Diretoria de Compliance, poderão respeitar uma ordem de graduação com diferentes níveis de acessibilidade a arquivos, pastas e diretórios da rede corporativa.

Ao firmar o Termo de Adesão, anexo ao presente Código de Sigilo e Confidencialidade na forma do Anexo I, cada um dos Colaboradores expressamente toma ciência que poderão responder civil e criminalmente pelo descumprimento de qualquer regra estabelecida neste documento, o que ensejará a imediata propositura das medidas cíveis e criminais cabíveis por parte da HGI Capital, nas quais poderão, inclusive, ser pleiteados perdas e danos, lucros cessantes, danos morais, bem como a aplicação de qualquer outra penalidade e/ou ressarcimento ou pagamento de valores, seja a que título for.

Caso tenham conhecimento de que qualquer Colaborador tenha infringido a presente Política, os demais colaboradores obrigam-se a reportar tal falta à Diretoria de Compliance, sob pena de ser considerado corresponsável com o infrator.

A Diretoria de Compliance visará promover a aplicação da presente Política de Sigilo e Confidencialidade, bem como o controle, a supervisão e a aprovação de exceções em relação à mesma, sendo responsabilidade da Diretoria de Compliance assegurar a implementação de mecanismos eficientes capazes de resguardar o sigilo das Informações Confidenciais, bem como a identificação de quaisquer infrações às regras aprovadas na forma da presente Política de Sigilo e Confidencialidade.

Versão:

3.0

Revisado em:

Abril de 2023

Aprovado Por:

Comitê de Compliance
e PLDFT

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES E CONFIDENCIALIDADE DA HGI CAPITAL.

Eu,, inscrito no CPF,, declaro para os devidos fins que:

1. Tenho total conhecimento da existência do Código de segregação de atividades e confidencialidade da HGI Capital, o qual recebi e li, sendo que me comprometo a observar integralmente seus termos e condições.
2. Sei, a partir desta data, que a não observância dos termos do Código de Segregação de Atividades e Confidencialidade poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive demissão por justa causa.
3. As regras estabelecidas no presente Código de Segregação de Atividades e Confidencialidade não invalidam nenhuma disposição relativa a qualquer norma interna estabelecida pela HGI Capital, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações na execução de minhas atividades profissionais.
4. Tenho ciência de que o descumprimento de qualquer regra estabelecida na Política de Sigilo e Confidencialidade, disposta no capítulo 03 do presente Código de Segregação de Atividades e confidencialidade poderá me sujeitar a penalidades e responsabilização na esfera civil e criminal. Adicionalmente, sei que, caso haja o vazamento de informação confidencial advindo da utilização de minha senha pessoal, poderei ser responsabilizado tanto civil, quanto penalmente.
5. Estou ciente que o disposto no capítulo 03 do presente Código de Segregação de Atividades e Confidencialidade, referente à Política de Sigilo e Confidencialidade e Propriedade Intelectual da HGI Capital é aderido, por meio deste Termo de Adesão, em caráter irrevogável e irretroatável, por prazo indeterminado, válido indefinidamente mesmo após o término de meu vínculo com a Sociedade, não podendo ser rescindido sem expressa e inequívoca concordância da Sociedade.
6. Li e entendi a legislação e regulamentação aplicável a negociação de valores mobiliários, em particular, conforme disposto na Instrução CVM nº 358/2002, conforme alterada, acerca de

Versão:

3.0

Revisado em:

Abril de 2023

Aprovado Por:

Comitê de Compliance
e PLDFT

divulgação e o uso de informações sobre ato ou fato relevante na negociação de valores mobiliários de emissão de companhias abertas.

Goiânia, de de

Nome